CONTRATO Nº 0088/2022

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0019/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUI-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL E EMPRESA MERCADINHO RODRIGUES, EDMILSON RODRIGUES DA SILVA-EPP.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado, o Prefeitura Municipal De Pajeú Do Piaui-Pi, por intermédio da Secretária de Planejamento e Administração,neste ato representado pela Exma. Sr.(a) Ana Cláudia Tavares dos Reis , no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, ***G& Mercadinho Rodrigues, Edmilson Rodrigues Da Silva-EPP***, localizado na Rua Modesto Antônio Piauilino, 270 – Centro, CEP: 64.898-000 – Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J N°: 07.411.263/0001-32, Insc. Estadual N°: 19.456.945-4, E-mail: *mercrodrigues2@hotmail.com*, neste ato representado pelo Senhor Edmilson Rodrigues Da Silva, R.G Nº:26.839.434-9 SSP/SP – C.P.F Nº: : 162.496.098-73, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e da proposta da contratada, integrantes do Procedimento licitatório Pregão Eletronico-SRP nº 00019/2022, Processo Administrativo nº 0.010.000.963/2022; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de março de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal nº 0003/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 contratação de empresa especializada para aquisição parcelada e sob demanda de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos programas e ações mantidos pelas secretarias e fundos de pajeú do piauí, conforme previsto no termo de referência e edital, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos, termos e condições deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços serão executados, sempre de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal De Pajeu Do Piaui-Pi.
2.2 A autorização de fornecimento dos serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa da Prefeitura Municipal De Pajeu Do Piaui-Pi, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.
2.3 A contratada ficará obrigada a utilizar na execução dos serviços, pessoal qualificado.
2.4 O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate que sua execução se deu em conformidade com as disposições deste contrato.
2.5 Por ocasião da execução do objeto, a Contratante se reserva ao direito de designar servidor para o acompanhamento e controle do serviço executado.
2.6 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.6.1 Se disser respeito a não conhecimento dos programas ou cadastramento em discordância das propostas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.2 Na hipótese de recadastramento, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.6.3 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6.4 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não cause prejuízos para a Administração.

2.7 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Atesto na Nota Fiscal, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
2.8 O serviço será executado por conta do contratado, sendo que todo e quaisquer sinistro correrá por conta do contratado, bem como as despesas para execução dos serviços conforme indicado pela contratante será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
2.9 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ocorridos na execução dos serviços durante a execução dos serviços, cabendo a este adotar todas as medidas necessárias para execução do serviço.
2.10 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para execução do serviço.
2.11 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, as sanções impostas pelas normas de trânsito e por todos e quaisquer danos causados a terceiros, em razão da execução do objeto. A CONTRATADA será solidária e avaliada

pelos serviços prestados no transporte, se responsabilizando pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à legislação de trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de ***R$ 847.640,60 (oitocentos e quarenta e sete mil e seiscentos e quarenta reais e sessenta centavos).***

LOTE I – GENEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**	**MARCA**	**UNID**	**QUTD**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 400 G	MARATA	PCT	3.700	R$ 4,25	R$ 15.725,00
2	ACHOCOLATADO EM PÓ LATA 400G	NESCAU	LATA	500	R$ 7,25	R$ 3.625,00
3	AZEITONA VIDRO COM 160 GRAMAS	MARATA	FRASCO	350	R$ 8,60	R$ 3.010,00
4	AÇÚCAR 1.000 G	OLHO DAGUA	PCT	6.000	R$ 3,65	R$ 21.900,00
5	ALHO BULBO INTEIRO, NACIONAL E DE BOA QUALIDADE	BULBO	KG	380	R$ 15,00	R$ 5.700,00
6	AMIDO DE MILHO 500 G	MAIZANE	CX	330	R$ 4,40	R$ 1.452,00
7	ARROZ TIPO 1 PCT 1.KG	BONITAO	PCT	6.550	R$ 8,40	R$ 55.020,00
8	BALA TIPO CARAMELO EMBALAGEM DE 1KG	IBARE	KG	400	R$ 9,00	R$ 3.600,00
9	BISCOITO DOCE TIPO MARIA FORTALEZA, ESTRELA OU SIMILAR, PCT 400 G	FORATELZA ESTRELA	PCT	6.000	R$ 4,25	R$ 25.500,00
10	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER ESTRELA, FORTALEZA OU SIMILAR PCT 400 G	FORATELZA ESTRELA	PCT	5.350	R$ 4,45	R$ 23.807,50
11	BOMBOM DE CHOCOLATE PCT 1KG	SERENETA	KG	410	R$ 15,00	R$ 6.150,00
12	CAFÉ EM PÓ 250 G	SANTA CLARA	PCT	1.950	R$ 7,45	R$ 14.527,50
13	CALDO DE GALINHA EMBALAGEM DE 40G	ARISCO	UND	420	R$ 1,00	R$ 420,00
14	CANELA EM PÓ EMBALAGEM DE 50G	MARATA	UND	250	R$ 2,60	R$ 650,00
15	COCO RALADO 50 G	VALOR	PCT	420	R$ 2,50	R$ 1.050,00
16	CORANTE 100 G	SANTA CLARA	PCT	810	R$ 1,21	R$ 980,10
17	CREME DE LEITE 200 G	PIRACANJUBA	CX	700	R$ 2,60	R$ 1.820,00
18	DOCE DE GOIABA OU BANANA POTE COM 600 G	STELLA	POTE	620	R$ 5,30	R$ 3.286,00
19	EXTRATO DE TOMATE 340 G	VALOR	SACHÊ	3.850	R$ 2,40	R$ 9.240,00
20	FARINHA DE MANDIOCA 1.000 G	YOKI	PCT	1.150	R$ 4,80	R$ 5.520,00
21	FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO	ROSA BRANCA	PCT	1.280	R$ 4,75	R$ 6.080,00
22	FARINHA DE TRIGO S/FERMENT'O PCT 1 KG	ROSA BRANCA	PCT	850	R$ 3,50	R$ 2.975,00
23	FARINHA LÁCTEA 230 G	NESTLE	PCT	1.000	R$ 4,50	R$ 4.500,00
24	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 PCT 1.000 G	TIO URBANO	PCT	1.200	R$ 9,20	R$ 11.040,00
25	FERMENTO EM POTE 40G	DONA BENTA	UND	215	R$ 2,80	R$ 602,00
26	FLOCÃO DE MILHO PCT 500 G	FLOCUSCUS	PCT	5.700	R$ 2,15	R$ 12.255,00

27	GRANULADO CHOCOLATE 130 g	VALOR	PCT	150	R$	3,20	R$	480,00
28	LEITE CONDENSADO CX 270 ML	PIRACANJUBA	CX	600	R$	4,25	R$	2.550,00
29	LEITE DE COCO 200 ML	VALOR	VD	860	R$	4,00	R$	3.440,00
30	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200 G	CAMPONESA	PCT	8.000	R$	6,25	R$	50.000,00
31	MACARRÃO 500 G	GOSTOSO	PCT	5.830	R$	2,25	R$	13.117,50
32	MARGARINA POTE DE 500G	PRIMOR	POTE	1.100	R$	3,95	R$	4.345,00
33	MASSA DE MILHO 500 G	FLOCUSCUS	PCT	5.550	R$	2,25	R$	12.487,50
34	MILHO EM CONSERVAS 200 G	VALOR	LATA	300	R$	2,50	R$	750,00
35	MILHO PARA CANJICA 500 G	MARATA	PCT	730	R$	3,10	R$	2.263,00
36	ÓLEO DE SOJA GARRAFA 900 ML	CONCORDIA	GF	4.400	R$	10,95	R$	48.180,00
37	PÃO PARA HOT DOG, PCT 10 PAES	QUERO MAIS	PCT	5000	R$	4,50	R$	22.500,00
38	PIMENTA DO REINO PCT 100 G	MARATA	PCT	400	R$	1,50	R$	600,00
39	PIRULITO PCT DE 1KG	POP	KG	400	R$	10,00	R$	4.000,00
40	REFRESCO EM PÓ DIVERSOS SABORES EMBALAGEM DE 500GRAMAS	PROMIX	UND	1500	R$	6,90	R$	10.350,00
41	REFRIGERANTE DE 2 LITROS SABORES COLA, GUARANA, UVA E LARANJA	COCA COLA	UND	2000	R$	6,50	R$	13.000,00
42	SAL REFINADO1.000 G	GUSTAVO	PCT	1100	R$	1,50	R$	1.650,00
43	SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE 200 G	PALMERAS	LATA	7.050	R$	4,75	R$	33.487,50
44	SUCO CONCENTRADO GARRAFA DE VIDRO 500 ML: SABORES CAJÁ, ACEROLA, CAJÚ, GOIABA E MANGA.	PALMEIRON	GF	3.750	R$	7,00	R$	26.250,00
45	VINAGRA DE 750 ML	MARATA	FRASCO	200	R$	3,50	R$	700,00
46	TEMPERO LIQUIDO 500 ML	MARATA	GF	650	R$	4,32	R$	2.808,00
47	TEMPERO EM PO, PACOTE COM 60 GRAMAS,SABORES DIVERSOS	MARATA	PCT	300	R$	5,00	R$	1.500,00
48	POLVILHO PCT 1 KG	LOPIS	PCT	1350	R$	7,50	R$	10.125,00
49	MILHO PARA PIPOCA PCT 200G	MARATA	PCT	800	R$	5,35	R$	4.280,00
50	ERVILHA EM CONSERVA LATA DE 200G	VAOR	LATA	710	R$	4,50	R$	3.195,00
51	FERMENTO BIOLOGICO 10G	DONA BENTA	PCT	150	R$	2,70	R$	405,00
52	GELATINA PACOTE 25G	ROILA	PCT	600	R$	2,25	R$	1.350,00
(quinhentos e quatorze mil e duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)							***R$***	***514.248,60***

LOTE II – GENEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	BEBIDA LACTEA BETANIA, SABORES DIVERSOS ACONDIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG	DANONE	KG	790	R$ 5,90	R$ 4.661,00

2	CARNE BOVINA MACIÇA DE PRIMEIRA, COMPOSIÇÃO MÁXIMA PERMITIDO DE AGUA - 3 % E DE GORDURAS 15 %. REGISTRO DO SIF. EMBALAGEM POLIETILENO ATOXICO TRANSPARENTE COM 1000 G DO PRODUTO, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	BOI BRASIL	KG	800	R$ 38,00	R$ 30.400,00
3	CARNE MOÍDA BOVINA DE PRIMEIRA, COMPOSIÇÃO MÁXIMA PERMITIDO DE AGUA - 3 % E DE GORDURAS 15 %, ISENTA DE TECIDOS INFERIORES COMO OSSOS, CARTILAGENS, GORDURA PARCIAL, APONEVROSES, TENDÕES, COÁGULOS, NODOS LINFÁTICOS, ETC. OBDECENDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 83, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003 DO MAPA. REGISTRO DO SIF. EMBALAGEM POLIETILENO ATOXICO, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	BOI BRASIL	KG	1350	R$ 38,00	R$ 51.300,00
4	FRANGO CONGELADO, COMPOSIÇÃO MÁXIMA PERMITIDO DE AGUA - 3 % E DE GORDURAS 15 %. REGISTRO DO SIF. EMBALAGEM POLIETILENO ATOXICO TRANSPARENTE COM 500 G DO PRODUTO, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	MARINGA	KG	6.219	R$ 9,00	R$ 55.971,00
5	IORGUTE NATURAL SABORES MORANGO, FRUTAS OU MEL ACONDIONADO EM EMBALAGEM DE 170G	BATAVO	UND	750	R$ 1,99	R$ 1.492,50
6	LINGÜIÇA CALABRESA FINA EMBALAGEM POLIETILENO ATOXICO TRANSPARENTE, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PERDIGAO	KG	1550	R$ 22,00	R$ 34.100,00
7	LINGÜIÇA CALABRESA GROSSA EMBALAGEM POLIETILENO ATOXICO TRANSPARENTE, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	ESTRELA	KG	890	R$ 22,00	R$ 19.580,00
8	OVOS ISENTOS DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, CARTELA CONTENDO 30 UNIDADES	MOREIRA	CARTELA	3250	R$ 14,00	R$ 45.500,00
9	PEITO DE FRANGO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG.	MARINGA	KG	3250	R$ 11,00	R$ 35.750,00
10	POLPA DE FRUTA SABORES ACEROLA, CAJU E GOAIBA PCT DE 1KG	FRUTA POLPA	UND	300	R$ 14,00	R$ 4.200,00
11	QUEIJO TIPO MUSSARELA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG	CARINHO	KG	300	R$ 29,00	R$ 8.700,00
12	SALSICHA TIPO HOT DOG	AVIVAR	KG	3750	R$ 11,13	R$ 41.737,50
(trezentos e trinta e três mil e trezentos e noventa e dois reais)						***R$ 333.392,00***

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30.00	2061, 2019, 2031, 2040	501, 500, 600, 621

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal De Pajeú Do Piaui-Pi, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
5.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
5.5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estascausas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
5.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.7 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração ate 31 de dezembro, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
6.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que

venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
6.3 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto inclusive encargos trabalhistas.
6.4 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem ao contrato.
6.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer proposta entregue comprovadamente imprestável para a finalidade do objeto.
6.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria execução do objeto, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
6.7 Garantir os preços cotados pelo período de 120 dias;
6.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
6.9 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta, as cláusulas do contrato e das disposições fixadas no Edital;
6.10 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
6.11 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
6.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
6.13 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
6.14 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
6.15 Utilizar na execução dos serviços, pessoal qualificado e detentor de conhecimentos para execução do objeto.
6.16 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
6.17 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
6.18 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas previstas no Termo de Referência e Edital;
7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, inclusive com o descumprimento de horários de chegada e saída.
7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, somente após aferir a quilometragem percorrida.
7.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, na execução do objeto, para imediata substituição;
7.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
7.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7.7 Submeter a vistoria dos órgãos responsáveis durante a execução dos serviços;
7.8 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência inicial do contrato, salvo nos casos autorizados por lei e depois de decorridos doze meses da assinatura do presente instrumento.
8.2 Para concessão de reajuste poderá ser utilizado como parâmetros índices emitidos oficiais divulgados pelo IGPM.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.
9.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
9.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
9.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
9.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal dapunição.

9.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida no Arts, 136 e 138 do CTB, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Paulo Cesar Mesquita Cabedo, Controlador-Geral como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento dos prazos fixados para comprovação das normas e requisitos contidos nos Arts. 136 e 138 da Lei nº 9.503/97, poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro - CEP: 64.898-000 - Tel.: (089) 3532-0222
Emil: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com - www.pajeudopiaui.pi.gov.br

expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Possui efeito obrigacional e faz parte deste Contrato, o edital Pregão Eletronico-SRP nº 00019/2022, Processo Administrativo nº 0.010.000.963/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pormeios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.
14.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 25 de maio de 2022.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI

Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA TAVARES DOS REIS:00734194358
Dados: 2022.05.25 '11:35:55 -03'00

Ana Cláudia Tavares dos Reis
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
CONTRATANTE

PELA EMPRESA CONTRATADA

Assinado de forma digital por EDMILSON RODRIGUES DA SILVA:07411263000132
Dados: 2022.05.25 '08:47:44 -03'00

Mercadinho Rodrigues, Edmilson Rodrigues Da Silva-E
Representante pelo Senhor Edmilson Rodrigues Da Silva
R.G Nº: 26.839.434-9 SSP/SP
C.P.F Nº: 162.496.098-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____